LEI N° 1.929-GP/2022
Em, 14 de dezembro de 2.022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 387.640,00** (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria municipal de Saúde em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, vencimentos e vantagens fixas e outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.20.00	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.1220037.2253	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
04.1220035.2229	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	117.640,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização	265.000,00
TOTAL		**387.640,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.20.00	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.1220037.2253	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	

04.1220035.2229	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	70.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	30.540,00
3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	17.100,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	245.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	20.000,00
TOTAL		**387.640,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal